Crime de furto @beatriznamiestudies
v o crime de furto esτά ripificado no art. 155 do código Penal e o bem
ourídico proregido é o parrimônio, incluindo-se a propriedade e a pos-
se legítima de coisa alheia móvel.
▶ Elemento6 do Tipo penal: lo núcleo/verbo do Tipo é "subtrair",
о obseто marerial é a "coisa alheia movel" isто é, qualquer obseто que
seja possível ser movido de um lugar plautro e que pertença a tercei-
ro.
(r lencaixam of animais (semoventes)
importante lembrar que a coisa alheia é aquela que pertence
ао autro, portanto, a coisa abandonada não é alheia.
Quando a coisa for comum (perrencer de forma simultânea ao
autor e vítima) haverá um crime específico chamado de furto de coi
6a comum.
o elemento subsetivo do furto é o dolo de subtração, incluindo,
evidentemente, a elementar alheia.
UP ERRO BOBRE A ELEMENTAR DO TIPO: Individuo num dia chu-
voso, sai do trabalho levando um guarda-chuvas que por ser seme-
lhante, pensa que é seu mos de fato é de autra pessoa. Neste ca-
60, não responde por crime pois sua conduta exclui o dalo.
o furto sempre será simples se não estiver presente nem o pri-
vilégio e nem as qualificadoras.
DELITO: o furto é um crime comum, ou sera, pode
ser cometido por qualquer pessoa.
pública para subtrair o bem, estará incurso no delito de peculato
furto.
a vírima será o domo da coisa submaída ou possuidor

tilibra

CONSUMAÇÃO e tentativa: o furro é um crime
material e o delito só estará configurado/consumado com a subtração.
Diante de algumas teorias, a teoria da amotio é a que prevalece
e é adotada pelo nosso ordenamento. Para essa teoria o furto con-
suma-se quando a coisa subtraída sai da disponibilidade da vítima e
passa pl o poder do agente, ainda que por um breve e curto momen-
TO.
a rentativa é perfeitamente possível e estará configurada quando
o agente, iniciada a execução, não logra êxito em subtrair por cir-
cunetanciae alheiae à sua vontade.
@beatriznamiestudies
4 Tentativa & crime impossível: no caso do crime impossível te-
mos um irrelevante penal.
PAUMENTO DE PENA: causa de aumento de pena de 1/3 para o fur-
10 praticado durante o repouso noturno. Compreende como repouso
proτurno o período de descanso das pessoas, compreendido entre
o momento em que despertam pi suas arividades ratineiras.
dependerá do local e circunstâncias do crime
•
O. olato allegation of a deal of a
THE REPORT OF THE PARTY AND TH
futto phivilégiado: O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao gaente, que
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente se o agente for primário e cumulativamente for pequeno o valor da
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente se o agente for primário e cumulativamente for pequeno o valor da coisa.
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente se o agente for primário e cumulativamente for pequeno o valor da coisa. Substituir a pena de reclusão pela de detenção.
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente se o agente for primário e cumulativamente for pequeno o valor da coisa. Substituir a pena de reclusão pela de detenção diminuir a pena de 1/3 aré 8/3
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente se o agente for primário e cumulativamente for pequeno o valor da coisa. Substituir a pena de reclusão pela de detenção.
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente se o agente for primário e cumulativamente for pequeno o valor da coisa. Substituir a pena de reclusão pela de detenção diminuir a pena de 1/3 aré 8/3
O privilégio é uma circunstância especial, favorável ao agente, que se aplica às formas consumada e tentada do crime. Estará presente se o agente for primário e cumulativamente for pequeno o valor da coisa. Substituir a pena de reclusão pela de detenção diminuir a pena de 1/3 aré 8/3